



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2014,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, IVANOR DAMIÃO BERNARDI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.702.922-7 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo do valor da contrapartida municipal, a alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Convênio e a prorrogação da vigência, com a conseqüente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

““

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$10.328,82 (dez mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$52.328,82 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$10.328,82 (dez mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em **03 de agosto de 2016**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2014 – SID 13.702.922-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.

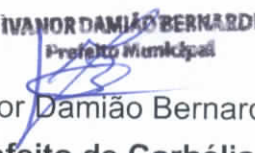
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 01 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


IVANOR DAMIÃO BERNARDI
Prefeito Municipal
Ivanor Damião Bernardi
Prefeito de Corbélia

/lrs

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 9593 • 9.12.15
Página: 3